

RESOLUÇÃO Nº. 005/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

“Dispõe sobre a aprovação da apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2026 juntamente com o percentual destinado ao PRÓ GESTÃO, na forma da Lei.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei nº 4456, de 19 de dezembro de 2025, que promove alterações nas Leis Municipais nº 2.538 de 18 de dezembro de 2007 e 2637, de 19 de dezembro de 2008, para reestruturar administrativamente o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Catalão - PREV CATALÃO, unificando sua denominação, instituindo organismos internos e diretorias, suas composições, competências e requisitos; cria o modelo de gestão por resultados, instituindo gratificação de desempenho; cria e extingue cargos, na forma que especifica, e dá outras providências, e nomeado pelo Decreto nº 1.487, de 21 de janeiro de 2026, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

CONSIDERANDO as atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO na forma da Lei nº 4456, de 19 de dezembro de 2025, que define, o seguinte:

- a) definir diretrizes gerais e políticas estratégicas para a gestão do RPPS;
- b) acompanhar, avaliar e aprovar os demonstrativos financeiros, relatórios e contas;
- c) estabelecer e monitorar a execução do orçamento do PREV CATALÃO;
- d) deliberar e monitorar o planejamento estratégico da Instituição;
- e) exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

CONSIDERANDO a necessidade da permanência da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2026, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração juntamente com o percentual destinado ao PRÓ GESTÃO;

CONSIDERANDO que o limite de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) para o custeio administrativo se encontra expressamente na Lei Complementar nº 4.158, de 04 de dezembro de 2023 juntamente com a majoração de 20% (vinte por cento) para o PRÓ GESTÃO;

 Karen Jéssica
Jilene

PREVCATALÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 4.158, de 04 de dezembro de 2023, que faz adaptação, alteração e inclusão de dispositivos legais à Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão, em seu art. 7º, que diz, o seguinte.

Art. 7º A taxa de administração a ser instituída nesta lei, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;

II - limitação de gastos no percentual máximo de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

(...)

§ 4º Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado de 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

(...)

CONSIDERANDO que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

 Karen Jéssica Milene

CONSIDERANDO, que a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que o inciso XVI, do art. 2º, da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, que diz:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

...

XVI - taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;

CONSIDERANDO, que o art. 84 da Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, que diz:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

(...)

c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; ou

(...)

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu



PREVCATALÃO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL



financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

(...)

§ 4º A lei do ente federativo poderá autorizar que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso II do caput, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o inciso II do caput deverá observar os seguintes critérios:

I - considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado; e

III - em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo "Médio Porte", até que seja promovida a sua inclusão.



§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 7º Em caso de insuficiência de recursos da taxa de administração, inclusive para pagamento de tributos ou de insumos materiais e tecnológicos indispensáveis para a gestão do regime, deverão ser aportados recursos pelo ente federativo, desde que assegurada transparência ao custeio administrativo do RPPS. (grifo nosso)

CONSIDERANDO a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica "Taxa de Administração", que figurará, obrigatoriamente, na composição do orçamento do exercício corrente;

CONSIDERANDO que o **PREV CATALÃO** possui conta bancária específica para os recursos da taxa de administração e do **PRÓ GESTÃO**, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

CONSIDERANDO que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio e do **PRÓ GESTÃO** para obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos; e

CONSIDERANDO que os recursos da Taxa de Administração e do **PRÓ GESTÃO** deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, ou o que a este vier a substituir no futuro.

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a apuração da reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores e a constituição e transferências dos valores destinados para as despesas administrativas do exercício de 2026, para a conta específica da taxa de administração, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

Art. 2º - **APROVAR** a transferência dos valores destinados ao **PRÓ GESTÃO** do exercício de 2026, para a conta específica, cujos valores serão utilizados pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**, destinados para obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos na forma da Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **PREV CATALÃO**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO - PREV CATALÃO**.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 1º (primeiro) do mês de janeiro do ano de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2026.



YTANA BRITO AMARAL

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

PATRÍCIA FONSECA

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente



MILENE TEODORO SOARES

Representante do Poder Executivo
Membro Titular

LILIANE ALVES PEREIRA

Representante do Poder Executivo
Membro Suplente

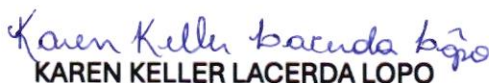


JESSICA SANTOS DE JESUS

Representante do Poder Legislativo
Membro Titular

DILSON GONALVES DA SILVA

Representante do Poder Legislativo
Membro Suplente



KAREN KELLER LACERDA LOPO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Titular

ELISANGELA SILVA LUIZ ROGÉRIO

Representante dos Segurados Ativos
Membro Suplente



MARIA TEODORO DA FONSECA

Representante dos Segurados Inativos
Membro Titular

LARA LANE SANTOS GOULART

Representante dos Segurados Inativos
Membro Suplente